

LEI Nº 7.144, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 10 E 12, DA LEI Nº. 6.355/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE COLATINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 10 - [...]

NÍVEL 1: [...]

NÍVEL 2: [...]

NÍVEL 3: *Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação em cursos de Mestrado "stricto-sensu", na área de Educação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou em áreas correlatas, com linha de pesquisa no âmbito de Educação.*

NÍVEL 4: *Habilitação específica em Nível Superior, em curso de Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação em cursos de Doutorado "stricto-sensu", na área de Educação reconhecidos pelo Ministério da Educação ou em áreas correlatas, com linha de pesquisa no âmbito de Educação.*

Art. 2º O artigo 12, da Lei 6.355, de 13 de setembro de 2016, tem sua redação alterada e passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 12 Terá direito à Ascensão Funcional o profissional de ensino, a partir da data em que apresentar requerimento no qual conste:

I – comprovante de conclusão de curso expedido pela instituição formadora, acompanhado do respectivo histórico escolar do curso de mestrado ou doutorado.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II do artigo 12 da Lei 6.355/2016.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 30 de novembro de 2023.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 30 de novembro de 2023.



Secretário Municipal de Governo.

